



CONTRATO	Nº 77/2019	DATA 04/06/2019
-----------------	-------------------	------------------------

CONTRATADA

TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MÓVEL(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de solução para implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção dos serviços de telefonia fixa e móvel; transmissão de dados fixa e móvel; Short Message Service (SMS); acesso à Internet corporativa; acesso à Internet móvel, segurança de rede gerenciada, videoconferência e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe.

CONTRATO Nº77/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI MÓVEL(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** E NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Civil, inscrito o CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MÓVEL S/A**, ambas em recuperação judicial, a primeira com sede em Brasília/DF, no setor Comercial Norte, Quadra 03, bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – parte 2 – Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o n. 05.423.963/0001-11, e a segunda, com sede no Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio 71 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.000.118/0001-79, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) **José Cláudio de Oliva Tourinho**, brasileiro, casado, graduado em administração, matrícula 55557, portador de cédula de identidade n. 3030919 SSP/BA, em 21/9/07, CPF/MF n. 431.808.175-34, conforme procuração pública, registrada no livro n. 3898, fls.131, ato n. 063, de 12/11/18, no 15º ofício de notas Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do material definido e especificado na cláusula primeira.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa emergencial 033/2019, art.29, inciso IV da Lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei das Estatais, retromencionada, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), com vigência a partir de 02 de maio de 2018, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de solução para implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção dos serviços de telefonia fixa e móvel; transmissão de dados fixa e móvel; Short Message Service (SMS); acesso à Internet corporativa; acesso à Internet móvel, segurança de rede gerenciada, videoconferência e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 O prazo contratual e de execução será de 120(centro e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 A DESO pagará pelos serviços executados o valor de **R\$ 1.376.926,52 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

3. – COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO

- Ponto de acesso Principal- PAP;
- Ponto de acesso clientes-PAC;
- Ponto de acesso Internet Especial-PAE;
- Backbone da Rede.

3.1. Protocolo da REDE CORPORATIVA

A solução de rede proposta adota o protocolo TCP/IP, e permite a implementação de garantia de qualidade de serviço (QoS - Quality of Service), para o tráfego de serviços convergentes na REDE CORPORATIVA.

3.1.1. A GTIC será responsável pelo atendimento e gerenciamento das demandas de serviços de teleinformática, incluindo as seguintes atividades:

- a) Demandar junto à CONTRATADA o fornecimento dos serviços;
- b) Gerenciar os serviços em operação de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos: soluções compartilhadas e integradas em informática, conectividade, segurança de redes e acessos e demais serviços correlatos;
- c) Ser a interlocutora entre as demais unidades da DESO e a CONTRATADA;
- d) Dar suporte aos USUÁRIOS para permitir o acesso ao PAP e à INTERNET;
- e) Definir e gerenciar as políticas de segurança da REDE CORPORATIVA;
- f) Administrar junto aos usuários as condições dos PACs, para que o funcionamento e Contrato de Nível de Serviço pactuado sejam mantidos.
- g) Ser a responsável pela designação dos endereços IP's válidos e privativos envolvidos na solução (Ex: PAP, PACs, etc.);
- h) Supervisionar os serviços de instalação, aceitação final dos serviços e configuração das soluções de conectividade, segurança e acesso do PAP e dos PACs e aprovar os projetos de instalação dos PACs;
- i) Ser a responsável pelas solicitações dos serviços adicionais da REDE CORPORATIVA;
- j) Acompanhar e supervisionar os serviços da equipe de técnicos residentes da CONTRATADA;
- k) Receber os relatórios de desempenho, disponibilidade e acompanhamento.

3.1.2. O FORNECEDOR da Solução REDE CORPORATIVA:

3.1.2.1. A CONTRATADA será o agente responsável pela prestação dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

3.1.2.2. A CONTRATADA deverá administrar serviços e recursos utilizados na prestação dos serviços da REDE CORPORATIVA, visando garantir que o Contrato de Nível de Serviço pactuado e o bom funcionamento e operação dos recursos instalados sejam mantidos;

3.1.2.3. A CONTRATADA deverá projetar, implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), substituir e remover os PACs, operacionalizar e gerenciar os equipamentos de conectividade e telecomunicações utilizados na prestação dos serviços, incluindo: o Backbone da REDE CORPORATIVA e suas conexões com a sede da DESO.

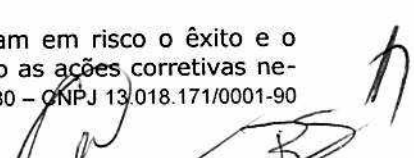
3.1.2.4. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos CPE (customer premises equipment) para ativação dos serviços de cada Ponto de Acesso Cliente (PACs) devendo fornecer o Relatório de Instalação (RI) do Circuito, contendo a descrição de equipamentos e componentes da solução instalada, para análise, e "de acordo do Cliente", após a execução de testes com o cliente e cadastramento do circuito no sistema de gerência da rede.

3.1.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer infraestrutura (redes de acessos, fibras óticas, cabos metálicos e etc.) para permitir o aumento da velocidade dos pontos de acesso clientes de forma modular permitindo o aumento da capacidade de transmissão das informações.

3.1.2.6. A CONTRATADA deverá garantir o Contrato de Nível de Serviço pactuado, de acordo com as respectivas descrições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do contrato.

3.1.2.7. A DESO poderá solicitar alterações nos acordos de níveis de serviço operacionais, caso detecte fatores que estejam causando ineficiência e ineficácia aos resultados desejados para a solução. As alterações serão solicitadas para a CONTRATADA que deverá fazer estudos de impacto e viabilidade de cada alteração, submetendo à DESO que validará e homologará a alteração.

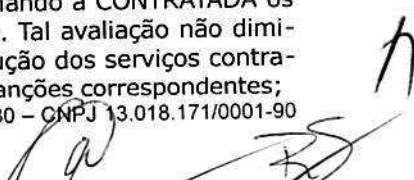
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deverá propor todos os processos de trabalho, com base nas melhores práticas baseadas em ITIL, cabendo à DESO corroborar estes processos, modificá-los, ou ainda propor processos próprios. Caso a DESO opte por algum processo vigente, estes deverão ser utilizados pela CONTRATADA;
 - 4.2. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos descritos no termo de referência e seus anexos, de tal forma que os indicadores de desempenho dos serviços estabelecidos em SLA sejam cumpridos;
 - 4.3. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
 - 4.4. A CONTRATADA deverá registrar e controlar Ordens de Serviço, incluindo ações de ativação, configuração, modificação, manutenção, correção, atualização e retirada;
 - 4.5. Caberá a CONTRATADA a evolução e melhoria constante dos processos de Operação e Manutenção Centralizada;
 - 4.6. É responsabilidade da CONTRATADA a gestão das suas equipes, de forma a desempenhar todas as atividades descritas neste termo e o atingimento das metas, indicadores, prazos e SLAs de igual forma definidos neste documento e em seus anexos;
 - 4.7. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos operacionais e de disponibilização de equipes conforme o serviço contratado mediante as Ordens de Serviço emitidas no período;
 - 4.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante o período de vigência, garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos valores e condições detalhados no Contrato;
 - 4.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;
 - 4.10. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a DESO, bem como a aplicação das demais penalidades;
 - 4.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 4.12. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da DESO. A ocorrência deve ser comunicada, de imediato, à DESO;
 - 4.13. Suportar todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e outros que venham a incidir na execução dos serviços de operação, ativação e demandas contratadas ou em qualquer outra obrigação contratual;
 - 4.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas neste documento e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pela DESO, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, e assim como em relação às demais exigências contratuais;
 - 4.15. Manter as dependências da DESO e de suas parceiras, utilizadas durante a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza;
 - 4.16. Prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
 - 4.17. Responsabilizar-se tecnicamente pela perfeita execução dos serviços e fornecimentos objeto do Contrato;
 - 4.18. Comunicar à DESO, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias.
- RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO – PABX: (79)3226-1000- CEP 49.020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90
Insc. Estadual 27.051.036-2 – ARACAJU-SE.
- 

- cessárias;
- 4.19. Manter atualizados, técnica e tecnologicamente, os recursos de mão de obra e demais insumos necessários para atender o objeto do Contrato, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes;
 - 4.20. Arcar com os eventuais prejuízos causados à DESO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos;
 - 4.21. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto do Contrato sem prévia autorização da DESO;
 - 4.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à DESO, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a DESO ou a terceiros;
 - 4.23. Manter seus empregados, quando nas dependências da DESO ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual conste, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;
 - 4.24. Responsabilizar-se pela postura de seus empregados dentro das dependências da DESO, abrangendo aspectos de comportamento ético, utilização de uniformes para o desempenho das tarefas diárias, normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências da DESO, bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente;
 - 4.25. Aceitar as determinações da DESO, efetuadas por escrito, devidamente justificadas, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
 - 4.26. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela DESO;
 - 4.27. Arcar com as despesas de mão de obra para execução dos serviços contratados;
 - 4.28. Arcar com todas as despesas de gestão e controle da mão de obra e das demandas repassadas pela DESO;
 - 4.29. Assumir a operação de novos equipamentos, tecnologias, produtos e serviços, com a devida capacitação técnica e adequação necessárias para cumprimento do escopo;
 - 4.30. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nos serviços prestados, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
 - 4.31. Garantir que os softwares presentes nos sistemas, equipamentos e computadores executem apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas e necessárias à operação e manutenção da rede, sendo vedada a existência, nestes sistemas, equipamentos e computadores, de qualquer componente de software não autorizado pela DESO (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal da rede;
 - 4.32. Entregar os estudos, serviços e as documentações eventualmente solicitados pela DESO nos prazos estabelecidos, sob pena de retenção de pagamentos;
 - 4.33. Preparar relatórios, Faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à DESO relativos à execução dos serviços contratados;
 - 4.34. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
 - 4.35. Realizar a transição dos serviços de operação e manutenção, ao final do Contrato, para a responsabilidade da DESO, ou para uma nova empresa contratada, de acordo com regras e orientações a serem oportunamente estabelecidas;
 - 4.36. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para técnicos da DESO;
 - 4.37. Dimensionar, manter e distribuir a força de trabalho conforme as complexidades especificadas pelas tarefas e de acordo com as habilidades que as tarefas requeiram bem como adequadas aos volumes de demandas e equipamentos vigentes;
 - 4.38. Correlacionar os eventos, buscando sempre a causa raiz e vinculando com códigos de encerramento e descrição adequados para fomentar continuamente o processo de melhoria das ferramentas de monitoramento e correlação de falhas.

- 4.39. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à DESO;
- 4.40. Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.41. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- 4.42. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da DESO, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto lícito;
- 4.43. Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações da DESO;
- 4.44. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;
- 4.45. Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os equipamentos substitutos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;
- 4.46. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pela DESO, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;
- 4.47. Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço, apresentem cartões de identificação profissional para que tenham acesso às dependências da DESO;
- 4.48. Participar de reuniões periódicas com a DESO para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços;
- 4.49. Garantir à DESO o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

5. OBRIGAÇÕES DA DESO

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações deste documento, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
 - 5.2. Zelar para que as atividades a cargo da DESO sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
 - 5.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;
 - 5.4. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA nas dependências de sua propriedade, desde que devidamente identificados, garantindo pleno acesso deles aos equipamentos, bem como, fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços, exceto aqueles cujo fornecimento for de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços de operação e manutenção da Planta da rede ou quando do seu funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
 - 5.6. Transmitir à CONTRATADA solicitações de reparos e serviços de ativação de equipamentos, sistemas e subsistemas;
 - 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em mecanismo formal, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e/ou nos serviços fornecidos pela mesma, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção;
 - 5.8. Avaliar o desenvolvimento da efetivação dos serviços contratados, informando à CONTRATADA os resultados dos indicadores de qualidade definidos, no prazo estabelecido. Tal avaliação não diminuirá, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, cabendo à DESO, quando identificadas as incorreções, aplicar as sanções correspondentes;
- RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO – PABX: (79)3226-1000- CEP 49.020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90
Insc. Estadual 27.051.036-2 – ARACAJU-SE.
- 

- 5.9. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da DESO;
- 5.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- 5.11. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;
- 5.12. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos serviços e produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 5.13. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas, notificando a CONTRATADA de eventuais violações;
- 5.14. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 5.15. Acionar, sempre que aplicável e, enquanto vigente, as garantias dos fornecedores e fabricantes em relação a defeitos nos equipamentos implantados de propriedade da DESO;
- 5.16. Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações da DESO;
- 5.17. Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da DESO do contrato mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- 5.18. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- 5.19. Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 5.20. Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto do contrato, será designada a comissão de fiscalização, sendo o gestor do contrato, seu presidente.
- 6.2. A comissão de fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que implique a transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente da contratada. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gestor de contrato, deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 6.3. A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos serviços ficará a cargo da comissão de fiscalização.
- 6.4. As relações entre a DESO e a contratada serão mantidas por intermédio dos membros da comissão de fiscalização.
- 6.5. A comissão de fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com as especificações;
- 6.6. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, ou em prazo fixado, levando em consideração a complexidade do caso;
- 6.7. A comissão de fiscalização anotará, em registro próprio, as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela contratada para, a partir de então, produzir seus efeitos.
- 6.8. A fiscalização será exercida no interesse da DESO, não excluindo ou reduzindo esta atividade a

responsabilidade da contratada pela adequada prestação dos serviços contratados e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, a DESO ou a terceiros.

7.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa moratória;

7.1.3 – Multa compensatória;

7.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2- As sanções constantes no subitem 7.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

7.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

7.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

7.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

7.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

7.3.4 – Fizer declaração falsa;

7.3.5 – Cometer fraude fiscal;

7.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

7.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

7.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

7.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

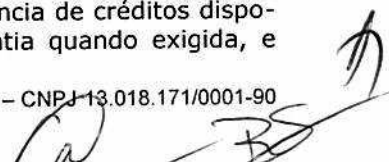
IV – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

V – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VI – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

7.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

RUA CAMPO DO BRITO, 331-B. PRAIA 13 DE JULHO – PABX: (79)3226-1000- CEP 49.020-380 – CNPJ 13.018.171/0001-90
Insc. Estadual 27.051.036-2 – ARACAJU-SE.



7.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

7.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para re-cepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

8.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ISS) do domicílio ou sede da Contratada;

8.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.1.8 - **A CONTRATADA em recuperação judicial detém sentença judicial possibilitando a não apresentação de qualquer certidão em que conste regularidade fiscal (Certidão de objeto e pé).**

8.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

8.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 8.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

8.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

8.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

8.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

8.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em **seguro-garantia, fiança bancária ou dinheiro**.

10.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

10.3 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

10.4 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

10.5 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

10.6 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

10.7 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11. DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa emergencial nº 033/2019;
- Documentação da Contratada;
- Homologação do Presidente;
- Publicação.
- Termo de referência.

12. DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme termo de referência.

12.2 – A DESO poderá rescindir o contrato antes do prazo de 120(cento e vinte) dias, caso haja implementação pelas empresas contratadas dos serviços objeto deste contrato, renunciando as partes a qualquer pretensão indenizatória em juízo ou fora dele.

13. DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

13.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Aracaju/SE, 04 de junho de 2019.


"JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE-MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
OAB/SE 3.172


"RICARDO PEREIRA SIMÕES FILHO"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000143633****TÍTULO:** Extrato 110.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 19/06/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 18/06/2019**HORA:** 12:43:38**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
60.03 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28213**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 19/06/2019**HORA:** 07:37:16**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA



Contrato nº 79/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**//Objeto: Prestação de serviços de Calibração, manutenção preventiva e corretiva com substituição de materiais. //R\$ 225.684,64 //720 dias //Receita Própria.

X **Contrato nº 77/2019** //Base Legal: Art. 29, Inc. IV da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MÓVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** //Objeto: Contratação de solução para implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção dos serviços de telefonia fixa e móvel. //R\$ 1.376.926,52 //120 dias //Receita Própria.